



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**NOTÍCIA DE FATO**  
(nº 08190.007779/18-17)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação do cidadão Ricardo Ribeiro, na qual relata, em suma, que “os alunos que precisam se deslocar para outras escolas (nível médio) continua o problema referente às linhas 0.206 e 206.0”, fls. 2-3.

Requisitou-se informações à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, fls. 5, que foram prestadas às fls. 10-15.

Colacionou-se às fls. 7-8, manifestação do cidadão José Carlos da Conceição Mendonça, na qual informa que “tem uma filha de 15 anos que estuda no Centro de Ensino Médio 2 do Gama e que não há ônibus para levá-la para a escola. As linhas que operam na localidade são: 0.206 e 0206.0, mas não cumprem o horário”.

Cópia de Decisão da Diretoria Colegiada sobre o Sistema de Transporte Complementar Rural do Distrito Federal foi colacionada às fls. 17-28 e 34-35.

O cidadão Ricardo Ribeiro apresentou novas manifestações sobre o tema, fls. 29; 31-32; 44.

Requisitou-se ainda informações ao DFTRANS, fls. 17, que foram prestadas às fls. 37-42.

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação do cidadão Ricardo Ribeiro, na qual relata, em suma, “os alunos que precisam se deslocar para outras escolas (nível médio) continua o problema referente às linhas 0.206 e 206.0”, fls. 2-3.

Conforme é possível verificar no sítio do DF no Ponto<sup>1</sup>, as linhas reclamadas são operadas pelo permissionário Heliano Lúcio da Silva Jesus.

Assim, diante dos problemas relatados e considerando que a SUFISA é responsável pelo desenvolvimento das atividades de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal – STPC/DF, abrangendo o serviço de transporte

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.sistemas.dftrans.df.gov.br/horarios/#linha>. Acesso em 17 ago 2018.



público, como ônibus, micro-ônibus etc, bem como garantir a prestação de um serviço adequado e de qualidade, esta Procuradoria requisitou, a essa Subsecretaria, informações, fls. 5, que foram prestadas nos seguintes termos, 10-15:

(...)

No que se refere à operação das linhas 0.206 e 206.0 pelo permissionário Heliano Lúcio da Silva Jesus, averiguou-se que tal delegatário possui contrato para a prestação do serviço no âmbito do STPCR, com vigência prevista até o ano de 2019. Além disso existem, atualmente, cinco veículos cadastrados para operação em nome desse permissionário, estando em vigor as Ordens de Serviço n. 3344-DTE/2017 e 3345-DTE/2017, respectivamente para as linhas 0.206 e 206.0, conforme levantamento efetuado pela unidade responsável pelo processamento de informações desta Subsecretaria.

Em complementação às informações prestadas através do Re-0390553/2018, em 04/04/2018, dos autos de infração lavrados a partir da fiscalização da operação do serviço, foram instaurados processos de aplicação de penalidades disciplinares ao permissionário, em andamento nesta Subsecretaria.

Diante das diversas irregularidades verificadas através das ações fiscais intensificadas, e das recorrentes falhas na prestação do serviço pelo permissionário do STPCR, que deixou de atender as notificações para regularização das atividades delegadas, foi indicada instauração de processo administrativo para fins de apuração de inadimplemento contratual por parte do Permissionário do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, senhor Heliano Lúcio da Silva Jesus, signatário do Contrato de Adesão n. 007/2009, (...).

(...)

Portanto, a par das medidas já adotadas quanto à autuação e aplicação de penalidades correspondentes, além do **envio à Secretaria de Mobilidade do DF das conclusões relacionadas no Relatório Final da Operação Ceres que apontam a ocorrência de falhas estruturais no STPCR**, o histórico de desconformidades apuradas na prestação do serviço pelo permissionário Heliano Lúcio da Silva Jesus, contidos no Processo-SEI 00090-00001214/2018-13, será encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Mobilidade com o intuito de fornecer os elementos necessários para formação e convicção quanto à aplicação de sanções contratuais ou à declaração de caducidade da permissão.

Extrai-se, ainda, do teor do **Ofício SEI-GDF n. 45/2018 – SEMOB/SUFISA (5700204), de 01/03/2018, encaminhado ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, as razões para que aquele órgão gestor adote medida de caráter emergencial no sentido de expedir ordens de serviço direcionadas às Concessionárias do STPC/DF para realização de operações em linhas do STPCR que sofreriam paralisação do serviço, com intuito de evitar a solução de continuidade (...).** (grifo nosso)

Diante dos problemas recorrentes com o Sistema de Transporte Complementar Rural do Distrito Federal, o DFTRANS apresentou Decisão da Diretoria Colegiada sobre o tema, fls. 19-28 e 34-35. Cumpre destacar:

(...)

Considerando a existência de vários permissionários rurais sem contrato vigente;

Considerando a existência de permissionários rurais com contratos vigentes, porém com irregularidades apuradas pela CGDF, pela SUFISA e pelo MPDFT; (...)

Considerando o disposto na Cláusula XXX, item 5, dos Contratos de prestação de serviços de transporte coletivo básico; (...)



A Diretoria Colegiada RESOLVE:

1) As Linhas rurais que possuem características urbanas, na forma dos estudos técnicos, devem ser transferidas às operadoras do Transporte Coletivo Básico, considerando preferencialmente as bacias em que operam, devendo-se emitir a competente ordem de serviço no prazo não superior a 20 dias; (...)

Nada obstante, diante de novas manifestações, dos cidadãos José Carlos da Conceição Mendonça, fls. 7-8, e Ricardo Ribeiro sobre o problema, fls. 29; 31-32; 44, foram requisitadas informações ao DFTRANS, fls. 17, que foram prestadas às fls. 37-42:

(...)

2. Quanto ao pleito, informamos as providências adotadas sobre as linhas 0.206 – Gama (Tamanduá)/Taguacenter e 206.0 – Gama/Samambaia (Metrô) Via Expansão, considerando a reativação da linha 206.2 – Gama/Tamanduá/Estação Samambaia, em 16 de julho de 2018, operada por Viação Pioneira e Urbi Mobilidade para atendimento à Região – anexo Tabela horária, Itinerário Gráfico e Descritivo das linhas, havendo a operação entre o Terminal do Gama, passando pela região da Ponte Alta e DF-180, com o fim na Estação terminal Samambaia do METRÔ/DF, com tarifa de R\$ 3,50. Reitera-se a necessidade de transferir a operação da linha para as concessionárias, face aos problemas seguidos de descontinuidade na operação das linhas 0.206 e 206.0, por parte do permissionário responsável pelo transporte público complementar rural. (...)

Depreende-se da análise dos autos que, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram as providências acima mencionadas. No caso, os órgãos competentes seguem adotando providências com vistas à continuidade do serviço de transporte público coletivo na região.

Importa registrar, por fim, que o DFTRANS e a SEMOB possuem vários canais de atendimento, por meio dos quais o manifestante poderá registrar as sugestões apresentadas, fls. 44, obter informações sobre as atividades da Administração Pública, bem como fazer sugestões, reclamações ou elogios, a saber, i) Ouvidoria: 162; [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br); [www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html](http://www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html); ii) E-mail: [ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br](mailto:ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br); iii) E-mail da GRC<sup>2</sup>: [grc@dftrans.df.gov.br](mailto:grc@dftrans.df.gov.br); e iv) Postos da GRC.

A utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que os órgãos públicos responsáveis tenham conhecimento das demandas dos usuários e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

<sup>2</sup>Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).



Comunique-se aos manifestantes de fls. 2-3 e fls. 7-8 e à Ouvidoria do MPDFT,  
em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT